



## SUPERAÇÃO

A expectativa é que uma nova turma seja contemplada para o próximo ano, quando serão incorporadas algumas das lições aprendidas na primeira edição e algumas sugeridas pelos próprios participantes.

## **A MUNICIPALIZAÇÃO**

Em Minas Gerais, a municipalização do licenciamento ambiental pode ocorrer de duas formas: pelo exercício da competência originária dos municípios, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 140, de 2011, e regulamentado pela Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017; ou por meio de convênio de cooperação técnica e administrativa, quando o Estado delega aos municípios as competências estaduais, nos termos do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, e do Decreto nº 46.937, de 2016.

No primeiro caso, os municípios devem possuir um conselho de meio ambiente paritário, com caráter deliberativo e normativo; e um órgão técnico de meio ambiente.

Já para a celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado, por meio da Semad e do IEF, os municípios precisam atender aos requisitos previstos nas normas que regulamentam tais instrumentos, devendo contar com um conselho de meio ambiente paritário, com caráter deliberativo e normativo; com um órgão técnico de meio ambiente; com política municipal de meio ambiente; sistema de licenciamento ambiental; e sistema de

